

06

GOVERNO DA SOCIEDADE



RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DO CAPITAL

1. ESTRUTURA DO CAPITAL

Em 31 de dezembro de 2018 o capital da Empresa é composto por 35.000.000 ações nominativas, totalmente subscritas e realizadas, de valor nominal de 1 Euro cada, sendo que todas as ações estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon.

Não existem acionistas titulares de direitos especiais.

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES

A Sociedade não adota quaisquer restrições à transmissibilidade das ações ou limitações à titularidade de ações.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDERIAM AS AÇÕES PRÓPRIAS

Não aplicável.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 6 da Parte I.

5. RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA

Não aplicável.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

Esta sociedade não tem conhecimento da existência de qualquer acordo parassocial entre acionistas.

II – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DE IMPUTAÇÃO

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	% CAPITAL SOCIAL COM DIREITO DE VOTO
Salvador Caetano Auto (S.G.P.S), S.A.	23.098.057	65,994%
Toyota Motor Europe NV/SA directly	9.450.000	27,000%

8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não detêm acções nem obrigações da Empresa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Nº DE AÇÕES	Nº DE OBRIGAÇÕES
José Reis da Silva Ramos	0	0
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	0	0
Salvador Acácio Martins Caetano	0	0
Miguel Pedro Caetano Ramos	0	0
Rui Manuel Machado Noronha Mendes	0	0
Matthew Peter Harrison	0	0
Katsutoshi Nishimoto	0	0
Masaru Shimada	0	0
CONSELHO FISCAL		
José Domingos da Silva Fernandes	0	0
Alberto Luis Lema Mandim	0	0
Daniel Broekhuizen	0	0
Maria Livia Fernandes Alves	0	0
Akito Takami	0	0

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL

Dentro das competências do Conselho de Administração descrita no ponto 21 da Parte I não se encontra prevista de forma explícita nenhuma concessão de poder específico no que respeita a deliberações de aumento do capital.

10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

Durante o exercício de 2018 não foram realizados negócios e operações entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas com direito de voto, a quem compete deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

A sociedade coloca à disposição dos membros da mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos e apoio adequados às suas necessidades, através do departamento legal da sociedade. Este colabora ativamente na preparação das Assembleias Gerais, garantindo a publicação das respetivas convocatórias, receção e controlo de todas as comunicações de acionistas e intermediários financeiros, trabalhando em estreita colaboração e garantindo, igualmente, toda a logística das assembleias gerais.

11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 4 membros conforme a seguir indicado:

- José Lourenço Abreu Teixeira – Presidente
- Manuel Fernando Monteiro da Silva – Vice-Presidente
- Maria Olívia Almeida Madureira – Secretário
- Jorge Manuel Coutinho Franco da Quinta – Secretário

A atual mesa da Assembleia Geral, foi eleita em 30 abril 2015 por um período de 4 anos e cessa o seu mandato em 31 dezembro 2018.

A informação infra abrange os pontos 12 a 14 da Parte I do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, artigo 4º n.º 6, a cada grupo de cem ações corresponde um voto.

Os acionistas que pretendam estar presentes devem ter as suas ações averbadas em seu nome no Livro de Registo de Ações da Sociedade ou fazer prova do respetivo depósito em intermediário financeiro, através de fax ou correio eletrónico, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Não se encontram consideradas nos Estatutos da empresa regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os acionistas que sejam titulares legítimos de ações com direito a, pelo menos, um voto. Porém, os acionistas que não possuam número mínimo de cem ações podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cuja identificação deverá constar em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Nos termos dos Estatutos da empresa não se encontra contemplado o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não existem medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem regras estatutárias definidas para o exercício do direito de voto exceto no que respeita ao quórum mínimo de 75% necessário à aprovação das seguintes deliberações:

- a) Alteração do contrato da Sociedade;
- b) Incorporação de fundos de reservas no capital social, nomeada e especificamente reservas de reavaliação;
- c) Transmissão, locação ou cessão de exploração de toda ou de uma parte importante da atividade da sociedade, e sucessão ou aceitação da atividade de uma terceira entidade;
- d) Redução ou aumento de capital;
- e) Divisão de lucros e fixação de percentagem de dividendos, bem como a eventual distribuição de fundos de Reservas Livres;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Eleição ou destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos sociais;
- h) Eleição ou destituição dos membros da Comissão de Remunerações;
- i) Fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, bem como a nomeação de liquidatários;
- j) Aquisição, alienação, transmissão, locação e cessão de bens do ativo fixo tangível com valor de transação superior a dois milhões e quinhentos mil euros.

Se, para deliberar sobre os assuntos referidos no número anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respetiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos acionistas presentes ou representados.

Os Senhores Acionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

- a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, carta essa a qual incluirá declaração emitida por intermediário financeiro comprovativa da titularidade das ações e, ainda, sobrescrito fechado contendo a declaração de voto;
- b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das ações ou pelo seu representante legal, devendo o acionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa coletiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;
- c) Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia Geral, sendo adicionados aos aí exercidos.
- d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:
 - a indicação da Assembleia-Geral e do ponto ou pontos da respetiva ordem de trabalhos a que respeita;
 - a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um acionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta a declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
 - a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o acionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.
- e) Entende-se que os acionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

A Toyota Caetano Portugal disponibiliza na página da internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt) um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

Conforme descrição a declaração de voto têm de ser rececionada pela empresa até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral.

Cumpre-nos informar que de acordo com os atuais Estatutos da Sociedade não se encontra prevista a possibilidade de exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

COMPOSIÇÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO.

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas. Da avaliação efetuada pelo Conselho de Administração conclui-se que a adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de incompatibilidades e a requisitos de independência.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, renovável, a quem compete praticar todos os actos de gestão na concretização de operações inerentes ao seu objecto social, tendo por fim o interesse da Sociedade, acionistas e trabalhadores. A Assembleia Geral poderá igualmente eleger dois administradores suplentes.

De acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. a designação e substituição dos membros do órgão de administração seguem as seguintes regras:

- Pela chamada de suplentes efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- Não havendo suplentes, por cooptação, a efectuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;
- Por eleição de novo administrador.

A designação de administradores não executivos está de acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. seguindo as seguintes regras:

Substituição de membro cessante

- Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- Não havendo suplentes, por cooptação, a efectuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;

Novo membro

- Por proposta e correspondente eleição em Assembleia Geral.

A nomeação de novos administradores não executivos é efetuada por eleição em Assembleia Geral.

17. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração eleito em 2015 por um período de 4 anos, cessando o seu mandato em 2018, é composto, de acordo com os estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A., por 7 membros e um membro suplente, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração, suas funções, independência e data da primeira designação detalha-se como segue:

TITULAR	FUNÇÃO		INDEPENDÊNCIA	DATA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO
José Reis da Silva Ramos	Presidente	Executivo	Não	29/01/2010
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	Vogal	Executivo	Não	30/03/1989
Salvador Acácio Martins Caetano	Vogal	Executivo	Não	30/03/1989
Miguel Pedro Caetano Ramos	Vogal	Executivo	Não	23/04/2010
Rui Manuel Machado Noronha Mendes	Vogal	Executivo	Não	23/04/2010
Matthew Peter Harrison	Vogal	Não Executivo	Não	27/08/2015
Katsutoshi Nishimoto	Vogal	Não Executivo	Não	06/02/2019
Masaru Shimada	Vogal Suplente	Não Executivo	Não	26/10/2017

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES

No ponto 17 da Parte I, encontram-se discriminados os administradores executivos e não executivos, bem como aqueles que são considerados independentes.

Os membros executivos do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, SA. não podem ser considerados independentes, na medida em que a nomeação de todos eles corresponde a proposta por parte do principal acionista sendo os seus interesses alinhados com o mesmo.

Os membros não executivos não exercem qualquer outra função em sociedades residentes não existindo qualquer incompatibilidade no exercício das suas funções, não podendo, no entanto, também ser considerados independentes em virtude de representarem a Toyota Motor Europe, empresa detentora de 27% do capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A..

A avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração realizada pelo órgão de administração tem por base o art.º 414º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais.

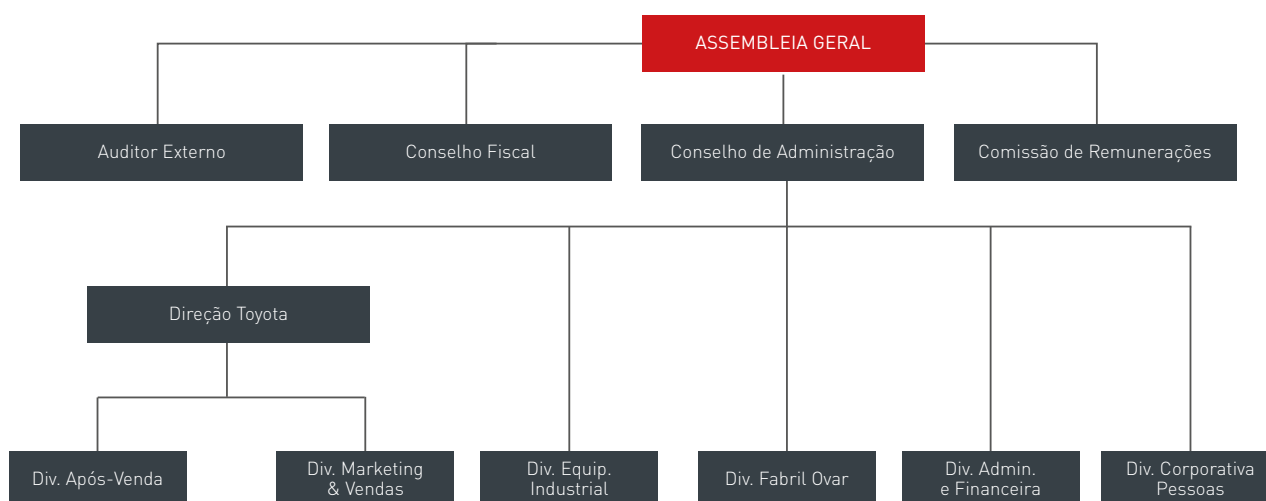
19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Encontra-se divulgado em anexo (Anexo I) as qualificações profissionais dos membros executivos do Conselho de Administração.

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO.

Nenhum membro do Conselho de Administração detém ações da Empresa.

21. ORGANOGRAMA RELATIVO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE.



FUNCIONAMENTO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração delega competências num director responsável por cada uma das divisões identificadas no organograma acima, nomeadamente de gestão corrente e com os quais se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da atividade desenvolvida. Refira-se que é elaborado um orçamento anual o qual é, no decurso do exercício, sujeito a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pela Direção operacional da empresa.

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Sem necessidade de deliberação dos acionistas, o Conselho de Administração pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro;
- Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;

- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma ações e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral, adquirir bens imóveis e, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, aliená-los;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extratos de faturas e outros quaisquer títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações;
- g) Constituir mandatários da Sociedade;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei;
- i) Assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos.

Os membros executivos do Conselho de Administração disponibilizam a todos os Órgãos Sociais, nomeadamente ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral, informações por estes requeridas, nomeadamente convocatórias e atas das reuniões do Conselho, em tempo útil e de forma adequada ao requerido.

Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e dois suplentes, a fiscalização da administração, a verificação da regularidade das contas da Sociedade, registos contabilísticos e documentos de suporte e verificar a observância da lei e do contrato da Sociedade.

No âmbito da sua função de fiscalização o Conselho Fiscal supervisiona o processo de auditoria interna tendo acesso a todos os relatórios preparados os quais incluem, entre outras, matérias relacionadas com prestação de contas.

É também da sua competência indicar, representar a sociedade junto de e supervisionar a atividade e a independência do Auditor Externo, com ele interagindo directamente nos termos das suas competências e normas de funcionamento.

22. REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Empresa está a desenvolver esforços no sentido da criação e divulgação na página da Internet da Empresa dos regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização.

23. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração reúne regularmente, sendo as suas deliberações válidas apenas quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Durante o ano de 2018 o Conselho de Administração reuniu seis vezes, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas do Conselho de Administração, tendo estado presente todos os seus membros.

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

A Assembleia Geral delegou na Comissão de Remunerações a definição das políticas remuneratórias a aplicar bem assim como a avaliação de desempenho dos membros do órgão de administração e informar a Assembleia Geral sobre as políticas propostas e o seu cumprimento.

A política de remunerações dos Órgãos de Administração é definida por uma Comissão de Remunerações independente, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor acionista. Na definição do critério acima enunciado são tidos em consideração diversos fatores entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Conforme aprovado pela Comissão de Remunerações a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não está directamente dependente da evolução da cotação das ações da Sociedade nem dos resultados obtidos.

No entanto, todos os titulares do Órgão de Administração estão dependentes dos resultados da sociedade na parte variável da sua remuneração anual, no que usualmente se designa como “Gratificação de Balanço” ou bónus anual, correspondente a um prémio de desempenho anual determinado tendo em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Remunerações no âmbito das suas funções.

Em relação às políticas a serem seguidas relativamente à remuneração variável do órgão de Administração, esta têm dependido exclusivamente dos resultados anuais líquidos obtidos pela empresa, seguindo de alguma forma a política de distribuição de dividendos e de gratificação a colaboradores que tem sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas e que, em termos históricos e considerando o agregado total do Conselho de Administração, tem correspondido a cerca de 3% dos Resultados líquidos anuais, admitindo-se contudo alguma flexibilidade no intervalo de atribuição, o qual poderá descer aos 1,5% no seu limite inferior e nunca exceder os 4% no seu limite superior.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO.

Os membros executivos do Conselho de Administração desempenham igualmente funções de administração nas seguintes empresas:

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Eng.º José Reis da Silva Ramos Presidente do Conselho Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	Rigor - Consultoria e Gestão, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Saltano - Invest. e Gestão, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Auto, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Renting, S.A	Presidente do Cons. Adm.
	Caetanobus - Fabricação. de Carroçarias, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Aeronautic, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Lusilectra - Veículos. e Equipamentos, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Auto CV, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Portianga - Comercio Internacional e Participações, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano - Indústria (SGPS), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A:	Vogal do Cons. Adm
	Atlântica - Comp. Portuguesa de Pesca, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	Soc. Imobiliária Quinta da Fundega, Lda.	Gerente
Movicargo - Serviços Aduaneiros, Lda.	Gerente	
Crustacil - Comércio de Marisco, Lda.	Gerente	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Dr.ª Maria Angelina Martins Caetano Ramos Vogal do Conselho de Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Atlântica - comp. Portuguesa de pesca, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Poal - Pavimentações e Obras Acessórias, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Auto Partner - Imobiliária, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Cociga - Construções Civas de Gaia, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Covim - soc. Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Capital, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto, SGPS, S.A.	Vice-Presidente do Cons. Adm.
	Saltano - Invest. e Gestão, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Auto, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Portianga - Com. Int. e Participações, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano - Baviera - Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Auto CV, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Crustacil - Comércio de Marisco, Lda.	Gerente
Maqtin - Comércio e Indústria de Máq. Ferramentas e Tintas, Lda.	Gerente	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Eng.º Salvador Acácio Martins Caetano Vogal do Conselho de Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	Caetano-Baviera – Comércio de Automóveis, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano-Auto, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Retail, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Turispaiiva – Soc. Turística Paivense, s.a	Presidente do Cons. Adm.
	Lavorauto - Administração Imb. E Cons. de Empresas, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Vice-Presidente do Cons. Adm.
	Rigor - Consultoria e Gestão, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Saltano – Invest. E Gestão, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Renting, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Portianga – Com. Int. E participações, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Cociga – Construções Civas de Gaia, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Amorim Brito & Sardinha, Lda.	Gerente
Maqtin - Comércio e Indústria de Máq. Ferramentas e Tintas, Lda.	Gerente	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Eng.º Miguel Pedro Caetano Ramos Vogal do Conselho de Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	Caetano Fórmula East África, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Equipamentos, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Mobility, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Sol Green Watt, S.L.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetanolyrsa, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Drive Angola, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	Caetano Retail España, S.A.U.	Presidente do Cons. Adm.
	Lidera Soluciones, S.L.	Vice-Presidente Cons. Adm.
	Grupo Salvador Caetano, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano - Baviera - Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	MDS Auto - Mediação de Seguros, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Capital (SGPS), S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Portianga - Comércio Internacional e Participações, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Retail, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Rigor - Consultoria e Gestão, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano - Auto, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Auto África, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Aeronautic, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Auto Partner - Imobiliária, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Indústria, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Ibericar Barcelona Premium, S.L.	Vogal do Cons. Adm.
	MAPFRE Seguros Gerais, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Caetano Move África	Vogal do Cons. Adm.
	Guerin - Rent - a - Car (Dois) LDA.	Gerente
Robert Hudson, Limitada	Gerente	
Simba Caetano Fórmula, Limited	Gerente	
Caetsu Publicidade - Comércio e Serviços (SU), Lda	Gerente	
Caetano Renting Angola, LDA	Gerente	
Caetano Peças - Comércio e Serviços (SU), LDA	Gerente	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Dr. Rui Manuel Machado de Noronha Mendes Vogal do Conselho de Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	Caetano Renting, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Salvador Caetano Indústria (SGPS), S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	Fundação Salvador Caetano	Vogal do Cons. Adm.

Cumpra informar que os administradores executivos apenas exercem funções em órgãos de administração de empresas subsidiárias e participadas, direta ou indiretamente pelo que a sua disponibilidade é total.

Os membros não executivos não têm quaisquer funções de administração noutras empresas, desenvolvendo a sua atividade profissional na Toyota Motor Europe.

COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A informação prevista nos pontos 27 a 29 do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à Sociedade.

Considerando a composição do órgão de administração, o modelo de governo e a estrutura acionista da empresa, o Conselho de Administração não entende adequada às suas especificidades a criação de comissões especializadas.

III. FISCALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O órgão de fiscalização adotado de acordo com o modelo latino de governação da sociedade foi o Conselho Fiscal.

31. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

O atual Conselho Fiscal foi eleito em 2015 por um período de 4 anos cessando o seu mandato em 2018, suas funções, independência e data da primeira designação detalha-se como segue:

TITULAR	FUNÇÃO	INDEPENDÊNCIA	Nº AÇÕES	DATA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO
José Domingos da Silva Fernandes	Presidente	Sim	0	28/04/2011
Alberto Luis Lema Mandim	Vogal	Sim	0	27/04/2012
Daniel Broekhuizen	Vogal	Sim	0	28/04/2016
Maria Lívia Fernandes Alves	Suplente	Sim	0	27/04/2012
Akito Takami	Suplente	Sim	0	28/04/2018

32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL QUE SE CONSIDEREM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ART. 414.º, N.º 5 CSC

O Presidente do Conselho Fiscal e Vogais cumprem com as regras de incompatibilidade e independência previstas no nº1 do art.º 414-A e nº 5 do art.º 414, respetivamente, do Código das Sociedades Comerciais sendo que adicionalmente o Conselho Fiscal procede a respetiva autoavaliação.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho de Fiscal possuem competências adequadas ao exercício das respetivas funções e o Presidente está adequadamente apoiado pelos restantes membros do Conselho Fiscal (Anexo I).

FUNCIONAMENTO

34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Os regulamentos de funcionamento dos órgãos de fiscalização não se encontram divulgados no sítio na Internet da sociedade.

Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas

Nos termos dos artigos 420.º, número 1, alíneas c), d), e) e f) e 446.º, número 3 do Código das Sociedades Comerciais, ao Revisor Oficial de Contas compete verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, e ainda a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas e que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto também o Revisor Oficial de Contas passou a dever atestar se o relatório de governo da Sociedade divulgado anualmente inclui os elementos

exigidos nos termos legais, designadamente, no que respeita às participações qualificadas no capital social da Sociedade, à identificação dos acionistas titulares de direitos especiais e descrição de tais direitos, a eventuais restrições em matéria de direito de voto, às regras aplicáveis à nomeação e substituição de administradores e à alteração dos Estatutos da Sociedade, aos poderes e deliberações do órgão de administração, e aos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

35. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE ÀS REUNIÕES REALIZADAS DE CADA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal reuniu oito vezes durante o ano 2018, estando as correspondentes atas registadas no livro de atas do Conselho Fiscal, tendo estado presente todos os seus membros.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELE ÓRGÃO

Os membros do Conselho de Fiscal vêm desempenhando nos últimos cinco anos outras funções nas seguintes empresas:

José Domingos da Silva Fernandes

Presidente do Conselho Fiscal nas sociedades

Caetano – Baviera - Comércio de automóveis, SA (Grupo Salvador Caetano)

Revisor Oficial de Contas nas sociedades

Multiponto, SA

Summertime – Sociedade Imobiliária, SA

Convemaia – Sociedade Imobiliária, SA

BDS, SGPS, SA

ONIRAM – Indústria Metalomecânica, Lda.

Alberto Luis Lema Mandim

Vogal do Conselho Fiscal na sociedade

Caetano Auto SA

Presidente do Conselho Fiscal na sociedade

Fundação Salvador Caetano

Daniel Broekhuizen

não exerce qualquer cargo noutras Sociedades

Maria Lívia Fernandes Alves

Vogal do Conselho Fiscal na sociedade

Caetano Auto SA

Akito Takami

não exerce qualquer cargo noutras Sociedades

COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO

É competência indicar, representar a sociedade junto de e supervisionar a atividade e a independência do Auditor Externo, com ele interagindo diretamente nos termos das suas competências e normas de funcionamento, sendo o primeiro destinatário do Relatório do Auditor externo e o interlocutor da Empresa na relação com o último.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal é responsável por propor o prestador de serviços de auditoria externa, a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da Empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços. Por fim, o Conselho Fiscal avalia anualmente o Auditor Externo propondo à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

38. OUTRAS FUNÇÕES DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 da Parte I

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

Revisor Oficial de Contas na pessoa de José Miguel Dantas Maio Marques em representação da empresa PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, inscrita sob o nº 9077 na CMVM.

40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO

O atual Revisor Oficial de Contas exerce funções consecutivamente junto da Sociedade desde 2010.

41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS À SOCIEDADE

Os outros serviços prestados pelo revisor oficial compreendem a verificação dos valores comunicados nos relatórios de faturação no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro- Veículos Automóveis e Motociclos no âmbito das competências da Agência de Compras Públicas e certificação da declaração anual relativo aos pneus introduzidos no território português referente ao exercício de 2017.

O Conselho de Administração na solicitação dos projetos assegura antes da adjudicação, que aos auditores e sua respetiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de maio de 2002, possam por em causa a sua independência.

V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DESIGNADO PARA OS EFEITOS DO ART. 8.º E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, BEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.

A Empresa PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda é o auditor externo da sociedade e o sócio Revisor Oficial de Contas na pessoa de José Miguel Dantas Maio Marques em representação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, registo na CMVM nº 9077.

43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO

O auditor externo exerce funções consecutivamente junto da Sociedade desde 2010.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos).

45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA

O Conselho Fiscal procede anualmente a uma avaliação do trabalho do Auditor Externo, garantindo que o disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de novembro), relativamente à rotação do sócio responsável pela execução do trabalho é cumprido.

46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO

Os trabalhos, que não revisão de contas, prestados pelo auditor externo à Empresa foram essencialmente serviços de garantia de fiabilidade.

O Conselho de Administração na solicitação dos projetos assegura antes da adjudicação, que aos auditores e sua respetiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de maio de 2002 possam por em causa a sua independência.

47. MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS

As remunerações pagas aos nossos auditores e a outras pessoas coletivas pertencentes à mesma rede, pelas empresas em relação de domínio ou de grupo ascendem a 56.000 Euros, distribuídas da seguinte forma:

	€	%
Pela Sociedade		
Valor dos serviços de revisão de contas	25.000	45%
Honorários totais referentes à revisão limitada de contas	3.000	5%
Valor de outros serviços que não revisão de contas	1.000	2%
Por entidades que integrem o grupo		
Valor dos serviços de revisão de contas	27.000	48%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

A alteração de estatutos da sociedade só é possível mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de 75% do capital social.

Se, para deliberar sobre o assunto referido no número anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respetiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos acionistas presentes ou representados.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE

A comunicação de irregularidades deverá ser feita através de entrega de documento escrito ou por e-mail interno dirigido ao representante das relações com o mercado (Ponto 57 Parte I). Este por sua vez despoletará todas as medidas de análise e verificação de factos comunicados, mantendo, se requerido, a confidencialidade da informação inicial e reportando em primeiro lugar as conclusões obtidas ao Conselho de Administração, o qual por sua vez ponderará a comunicação ao mercado, dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, caso seja entendida a necessidade da sua divulgação.

Essas comunicações são arquivadas durante um período mínimo de cinco anos e, se solicitadas, encontram-se à disposição dos Auditores.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Na Toyota Caetano Portugal, S.A., o controlo dos riscos inerentes à atividade é efetuado diretamente pelo Conselho de Administração e avaliado anualmente pelo Conselho Fiscal.

51. EXPLICITAÇÃO, AINDA QUE POR INCLUSÃO DE ORGANOGRAMA, DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

A Empresa produz informação financeira com regularidade, sendo que toda a informação de gestão produzida, tanto para uso interno como para divulgação a outras entidades, é preparada com base em sistemas informáticos.

O Conselho de Administração da Empresa delega competências nos diretores responsáveis por cada uma das divisões da empresa com os quais se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da informação financeira desenvolvida sujeita a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pela Direção operacional da empresa.

Organograma contido no ponto 21 da parte I.

52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

Não existem outras áreas funcionais com competência no controlo de riscos além das referidas em III.50.

53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

No desenvolvimento das suas atividades, a Toyota Caetano está sujeita, em cada uma das suas áreas de negócio ou das suas participadas, a uma multiplicidade de riscos, que se identificaram com o objetivo de os mitigar e controlar.

Créditos sobre clientes

O risco de crédito, na Toyota Caetano, resulta maioritariamente dos créditos sobre os seus Clientes, relacionados com a atividade operacional isto é, o risco de um cliente pagar mais tarde ou não pagar os bens adquiridos essencialmente por falta de liquidez. O principal objetivo da gestão de risco de crédito, na Toyota Caetano, é garantir a cobrança efetiva dos recebimentos operacionais de Clientes em conformidade com as condições negociadas.

Risco de Taxa de Juro

Em resultado da proporção relevante de dívida a taxa variável no seu Balanço Consolidado, e dos consequentes cash flows de pagamento de juros, a Toyota Caetano encontra-se exposta a risco de taxa de juro.

Risco de Taxa de Câmbio

Enquanto Grupo com relações comerciais geograficamente diversificadas o risco de taxa de câmbio resulta essencialmente de transações decorrentes da compra e venda de produtos e serviços em moeda diferente da moeda funcional de cada negócio.

Risco de Liquidez

A gestão de risco de liquidez, na Toyota Caetano, tem por objetivo garantir que a sociedade possui capacidade para obter atempadamente o financiamento necessário para poder levar a cabo as suas atividades de negócio, implementar a sua estratégia, e cumprir com as suas obrigações de pagamento quando devidas, evitando ao mesmo tempo a necessidade de obter financiamento em condições desfavoráveis.

54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

Créditos sobre clientes

De modo a mitigar o risco de crédito que decorre do potencial incumprimento de pagamento por parte dos Clientes, a Toyota Caetano têm:

- Constituído um departamento específico de análise e acompanhamento do Risco de Crédito;
- Implementados processos e procedimentos pró-ativos de gestão de crédito sempre suportados por sistemas de informação;
- Mecanismos de cobertura (seguros de crédito, cartas de crédito, etc.).

Risco de Taxa de Juro

A Toyota Caetano tem vindo a recorrer a derivados financeiros para cobrir, pelo menos parcialmente, a sua exposição às variações de taxas de juro.

Risco de Taxa de Câmbio

A política de gestão de risco de taxa de câmbio procura minimizar a volatilidade dos investimentos e operações expressas em moeda externa, contribuindo para uma menor sensibilidade dos resultados do Grupo a flutuações cambiais. A política de gestão do risco de câmbio do Grupo vai no sentido da apreciação casuística da oportunidade de cobertura deste risco, tendo nomeadamente em consideração as circunstâncias específicas das moedas e países em equação. A Toyota Caetano tem vindo a recorrer a derivados financeiros para cobrir, pelo menos parcialmente, a sua exposição às variações de taxas de câmbio.

Risco de Liquidez

A gestão de risco de liquidez no Grupo Toyota Caetano compreende os seguintes aspetos:

- (i) Liquidez, isto é, garantir o acesso permanente e da forma mais eficiente a fundos suficientes para fazer face aos pagamentos correntes nas respetivas datas de vencimento bem como a eventuais solicitações de fundos nos prazos definidos para tal, ainda que não previstos;
- (ii) Segurança, ou seja, minimizar a probabilidade de incumprimento no reembolso de qualquer aplicação de fundos;
- (iii) Eficiência financeira, isto é, garantir que as Empresas maximizam o valor / minimizam o custo de oportunidade da detenção de liquidez excedentária no curto prazo.

Todo e qualquer excedente de liquidez existente no Grupo é aplicado na amortização de dívida de curto prazo, de acordo com critérios de razoabilidade económico-financeira.

- a) Planeamento financeiro consistente baseado em previsões de cash flows ao nível das operações, de acordo com diferentes horizontes temporais (semanal, mensal, anual e plurianual);
- b) Diversificação de fontes de financiamento;
- c) Diversificação das maturidades da dívida emitida de modo a evitar a concentração excessiva em curtos períodos de tempo das amortizações de dívida;
- d) Contratação com Bancos de relacionamento, de linhas de crédito de curto prazo, programas de papel comercial e outros tipos de operações financeiras, assegurando um balanceamento entre níveis adequados de liquidez e de "commitment fees" suportados.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (ART. 245.º-A, N.º 1, AL. M))

Refira-se adicionalmente que a gestão dos riscos anteriormente enunciados contempla:

- análises de sensibilidade (mensuração de impactos potenciais em função da probabilidade de ocorrência de cada risco);
- alinhamento estratégico da sociedade em função dos riscos efetivamente incorridos;
- mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adotadas e da sua eficácia;
- mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema de alerta de risco.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

Embora não exista formalmente instituído um Gabinete de Apoio ao Investidor, esta função é assegurada pelo representante para as relações com o mercado. Sempre que necessário, o representante assegura a prestação ao mercado de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como factos relevantes, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

Rui Manuel Machado de Noronha Mendes
Telefone: 227867203
E-mail: rmendes@toyotacaetano.pt

58. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

O representante para as relações com o mercado recebe chamadas diariamente, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre os dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato, quando a informação é pública.

V. SITIO DE INTERNET

59. ENDEREÇO

A página da Internet da Empresa, www.toyotacaetano.pt, encontra-se disponível em português e inglês, de acordo com a recomendação VI.1 da CMVM.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.

Na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como "Investidores", existe um separador relativo a "Sociedade", onde se encontra publicada informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES.

Na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como "Investidores", existe um separador relativo a "Sociedade", onde se encontra publicada informação relativo a "Estatutos".

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO.

Na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Sociedade”, onde se encontra publicada informação sobre a composição dos Órgãos Sociais.

Também na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como “Investidores” existe um separador relativo a “Apoio ao Investidor”, onde se encontra publicada informação sobre a identidade do representante para as relações como o mercado, com os investidores, bem como os contactos.

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.

Na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Relatórios e Contas”, onde se encontra divulgado os documentos de prestação de contas que permanecem acessíveis durante cinco anos.

Na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Calendários e Eventos” onde se encontra disponível o calendário de eventos societários.

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.

Na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Assembleias Gerais” onde encontramos a divulgação da convocatória, propostas de deliberação e ata da assembleia geral.

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES.

Na página da Internet da Empresa, dentro do separador identificado como “Investidores”, existe um separador relativo a “Assembleias Gerais” onde encontramos um acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 7 anos anteriores.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS Membros DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

A política de remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização é definida por uma Comissão de Remunerações independente, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor acionista. Na definição do critério acima enunciado são tidos em consideração diversos fatores entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

A Comissão de Remunerações é composta pelos seguintes membros:

- Alberto Luis Lema Mandim
- Francelim Costa da Silva Graça
- Maria Conceição Monteiro Silva

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

A experiência profissional dos membros da Comissão de Remunerações permite-lhes exercer as suas responsabilidades de forma eficaz, salvaguardando o interesse da Empresa. Refira-se a este propósito a antiguidade dos membros da Comissão no exercício das suas funções.

A Comissão de Remunerações não contratou para a apoiar no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A política de remunerações dos Órgãos de Administração e Fiscalização é definida por uma Comissão de Remunerações independente, tendo por base os critérios que vão de encontro à capacidade de criação de valor acionista. Na definição do critério acima enunciado são tidos em consideração diversos fatores entre os quais dados comparativos de mercado e dados macroeconómicos.

A política de remunerações dos diretores responsáveis por cada uma das divisões identificadas no organigrama funcional da Empresa apresentado neste relatório está estruturada num equilíbrio entre o nível de responsabilidade, na parte fixa, e o desempenho em relação aos objectivos traçados quer ao nível do acompanhamento orçamental, quer pelo resultado de projetos pré-acordados, na parte variável.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS.

Conforme declaração da Comissão de Remunerações anexa (Anexo II), existem mecanismos instituídos na Empresa que permitem o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de Administração com os interesses da sociedade

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE

Conforme aprovado pela Comissão de Remunerações a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não está diretamente dependente da evolução da cotação das ações da Sociedade nem dos resultados obtidos.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO

Não houve diferimento do pagamento da componente variável.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES

Não há atribuição de remuneração variável em ações e tendo em conta o modelo de remunerações os membros do órgão de administração da empresa não celebraram contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração.

Não existe qualquer acordo celebrado pelos membros dos órgãos de administração para a atribuição de remuneração variável em ações.

Não existe qualquer acordo celebrado pelos membros dos órgãos de administração que tenha por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que for fixada pela sociedade.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES

Não há atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Todos os titulares do Órgão de Administração estão dependentes dos resultados da sociedade na parte variável da sua remuneração anual, no que usualmente se designa como "Gratificação de Balanço" ou bônus anual, correspondente a um prémio de desempenho anual determinado tendo em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Remunerações no âmbito das suas funções.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES

A Toyota Caetano Portugal, S.A. (em conjunto com outras associadas) constituiu um fundo de pensões por escritura pública datada de 29 de dezembro de 1988. Este Fundo de Pensões constituído prévia, inicialmente, enquanto a Toyota Caetano mantivesse a decisão de realizar contribuições para o referido fundo, que os trabalhadores pudessem vir a auferir, a partir da data da reforma, um complemento não atualizável, determinado com base numa percentagem do vencimento, entre outras condições.

Face à conjuntura económica a 1 de janeiro de 2008 procedeu-se a alterações nas condições do Fundo de Pensões Salvador Caetano as quais passaram resumidamente pelas seguintes alterações:

- manutenção de um regime de Benefício Definido (20% do salário pensionável da Segurança Social à data de reforma (65 anos) para os atuais reformados e beneficiários de pensões diferidas, bem como para todos os atuais trabalhadores dos associados do Grupo Salvador Caetano e que, à data de 1 de janeiro de 2008, tinham completado 50 anos de idade e mais de 15 anos de serviço;
- um Plano de Contribuição Definida para o restante universo de trabalhadores.

Os membros do Conselho de Administração beneficiam do Fundo Pensões Salvador Caetano desde que cumprindo todos os requisitos exigidos para qualquer outro colaborador de uma das empresas do universo constante do Fundo de Pensões.

Atualmente, o Fundo de Pensões abrange os membros do Conselho de Administração que se encontrem nas condições acima referidas.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

A informação infra abrange os pontos 77 a 81 da Parte I do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

As remunerações auferidas pelos membros dos órgãos de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2018, no exercício das suas funções na Empresa e em Empresas do Grupo foram como segue:

REMUNERAÇÕES	PARTE FIXA		PARTE VARIÁVEL		TOTAL
	EMPRESA	EMPRESAS GRUPO TOYOTA	EMPRESA	EMPRESAS GRUPO TOYOTA	
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO					
José Reis da Silva Ramos	159.638	0	0	0	159.638
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	117.386	305.180	0	0	422.566
Salvador Acácio Martins Caetano	0	0	0	0	0
Rui Manuel Machado Noronha Mendes	107.700	0	0	0	107.700
Miguel Pedro Caetano Ramos	0	0	0	0	0
Matthew Peter Harrison	0	0	0	0	0
Katsutashi Nishimoto	0	0	0	0	0
Masaru Shimada	0	0	0	0	0
CONSELHO FISCAL					
José Domingos da Silva Fernandes	4.900	0	0	0	4.900
Alberto Luis Lema Mandim	3.500	0	0	0	3.500
Daniel Broekhuizen	0	0	0	0	0
Maria Livia Fernandes Alves	0	0	0	0	0
Akito Takami	0	0	0	0	0
	393.124	305.180	0	0	698.304

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 não ocorreu cessação de funções de nenhum administrador executivo pelo que não houve lugar a qualquer pagamento ou é devido qualquer pagamento de indemnizações.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração do Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral é constituída por um montante fixo, correspondente à presença efectiva nas reuniões ocorridas durante 2018. Em 2018 o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral não auferiram quaisquer remunerações.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

A informação prevista nos pontos 83 e 84 do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à Sociedade.

Não existem acordos para o pagamento de qualquer compensação, além da legalmente devida, se a cessação ou destituição for devida a desadequado desempenho do administrador bem como que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES

A informação prevista nos pontos 85 a 87 do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à Sociedade, uma vez que a Sociedade não adotou quaisquer planos de atribuição de ações nem quaisquer planos de atribuição de opções de aquisição de ações aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores.

E. TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (PARA O EFEITO REMETE-SE PARA O CONCEITO RESULTANTE DA IAS 24)

Durante o exercício de 2018 não foram realizados negócios e operações entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA

Dado que todas as transações realizadas, entre sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, foram realizadas nas condições normais de mercado não houve transações sujeitas a controlo.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELAS ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO VM

O Conselho Fiscal no âmbito das suas competências, de acordo com os pontos anteriores, não procedeu a avaliação prévia dos negócios realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS

Os negócios com partes relacionadas encontram-se descritos na Nota 30 às demonstrações financeiras consolidadas do Relatório e Contas 2018.

PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O Relatório foi elaborado no cumprimento das orientações constantes do Regulamento da CMVM n.º 4/2013 de 18 julho.

O Relatório encontra-se disponível no sítio da Empresa em www.toyotacaetano.pt, bem como no domínio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em www.cmvm.pt.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE		
I.1. As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Sim	Ponto 12
I.2. As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Não	Ponto 12
I.3. As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Sim	Ponto 12
I.4. Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não	Ponto 12
I.5. Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	Ponto 12
II.1. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO		
II.1.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	Ponto 21
II.1.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	Ponto 21
II.1.3. O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não aplicável	
II.1.4. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.	Não aplicável	
II.1.5. O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Sim	Ponto 50
RECOMENDAÇÃO DA CMVM		
II.1.6. O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Não	Ponto 17

<p>II.1.7. Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo free float. A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <p>a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;</p> <p>b. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</p> <p>c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</p> <p>d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>	Não	Ponto 18
<p>II.1.8. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	Sim	Ponto 21
<p>II.1.9. O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.</p>	Sim	Ponto 21
<p>II.1.10. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Não	Ponto 18
<p>II.2. FISCALIZAÇÃO</p>		
<p>II.2.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.</p>	Sim	Ponto 32
<p>II.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Sim	Ponto 21
<p>II.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	Sim	Ponto 45
<p>II.2.4. O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	Sim	Ponto 21
<p>II.2.5. A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.</p>	Sim	Ponto 21
<p>II.3. FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES</p>		
<p>II.3.1. Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.</p>	Não	Ponto 68
<p>II.3.2. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>	Sim	Ponto 68
<p>RECOMENDAÇÃO DA CMVM</p>		<p>CUMPRIMENTO RELATÓRIO</p>
<p>II.3.3. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:</p> <p>a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;</p> <p>b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;</p> <p>c) Informação quanto à exigibilidade ou inexistência de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.</p>	Não	Ponto 69

II.3.4. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não aplicável	
II.3.5. Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.	Sim	Ponto 76
III. REMUNERAÇÕES		
III.1. A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Sim	Ponto 70
III.2. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Sim	Ponto 77
III.3. A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Não	Ponto 69
III.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Não	Ponto 72
III.5. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Não aplicável	Ponto 73
III.6. Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não aplicável	
III.7. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável	
III.8. Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Não	
IV. AUDITORIA		
IV.1. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Sim	Ponto 34
IV.2. A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	Ponto 47
IV.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	Ponto 44
RECOMENDAÇÃO DA CMVM		CUMPRIMENTO
V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		RELATÓRIO
V.1. Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Sim	Ponto 89
V.2. O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Não	Ponto 89
VI. INFORMAÇÃO		
VI.1. As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Sim	Pontos 59 a 65
VI.2. As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Sim	Ponto 56

Relativamente às recomendações que não são cumpridas cumpre-nos informar o seguinte:

- I.2.** Embora não estando fixado um quórum constitutivo superior ao previsto na lei, encontram-se definidas nos Estatutos da Empresa um conjunto de deliberações, conforme o transcrito nos pontos 12 a 14 do Relatório, as quais obrigam a um quórum mínimo de 75% do capital social da Empresa, superior ao previsto na lei.
- I.4.** Como referido nos pontos 12 a 14 a cada grupo de cem ações corresponde um voto, não estando contemplado nos estatutos da Empresa o dever de sujeitar de cinco em cinco anos à alteração da norma estatutária em Assembleia Geral.
- II.1.4.** O Conselho de Administração não viu necessidade de criação comissões específicas para avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global e refletir sobre o sistema, a estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.
- II.1.6.** O Conselho de Administração é constituído por um total de sete membros e um membro suplente, dos quais três são não executivos (ver ponto 17 do Relatório para mais detalhe relativo à composição do Conselho), representando, o número de não executivos, 29% do total dos administradores.
- II.1.7.** Os membros não executivos do Conselho de Administração (2 num total de 7 membros), nomeados pela Toyota Motor Europe, não podem ser considerados independentes.
- II.1.10.** O presidente do conselho de administração exerce funções executivas e como referido no ponto 18 nenhum membro não executivo é independente.
- II.3.1.** Os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente não podem ser considerados independentes dada a antiguidade no exercício das suas funções.
- II.3.3.** A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização efetuada pela Comissão de Remunerações tal como descrita no ponto 69 não contempla deliberações sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.
- III.3.** Não estão fixados limites máximos para as componentes fixa e variável da remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.
- III.4.** Conforme descrito no Ponto 72 a remuneração variável não depende de uma política de médio e longo prazo de maximização dos resultados da Empresa.
- III.8.** A sociedade não dispõe dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.
- V.2.** O Conselho Fiscal no âmbito das suas competências não procedeu à avaliação prévia dos negócios realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, uma vez que considera que os mesmos foram realizados em condições normais de mercado.

O Contabilista Certificado

Alexandra Maria Pacheco Gama Junqueira

O Conselho de Administração

Jose Reis Da Silva Ramos - Presidente
Maria Angelina Martins Caetano Ramos
Salvador Acácio Martins Caetano
Miguel Pedro Caetano Ramos
Katsutoshi Nishimoto
Matthew Peter Harrison

ANEXO I

CURRICULUM VITAE

Nome: **José Reis da Silva Ramos**

Data e local de nascimento: 15 de Agosto de 1946, em Vila Nova de Gaia.

Estado Civil: Casado

Residência: Alameda Senhor da Pedra, 262, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

Habilitações: Licenciado em Engenharia Metalúrgica

Atividade Profissional: Administrador de Sociedades

Nome: **Maria Angelina Martins Caetano Ramos**

Data e local de nascimento: 18 de Agosto de 1949, em Vila Nova de Gaia.

Estado Civil: Casada

Residência: Alameda Senhor da Pedra, 262, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

Habilitações: Licenciada em Economia

Atividade Profissional: Administrador de Sociedades

Nome: **Salvador Acácio Martins Caetano**

Data e local de nascimento: 30 de Janeiro de 1955, em Vila Nova de Gaia.

Estado Civil: Casado

Residência: Rua Moreira Lobo, 80, Miramar Arcozelo, Vila Nova de Gaia

Habilitações: Licenciado em Engenharia

Atividade Profissional: Administrador de Sociedades

Nome: **Miguel Pedro Caetano Ramos**

Data e local de nascimento: 26 de Setembro de 1971, em Vila Nova de Gaia.

Estado Civil: Casado

Residência: C Carnicero Edif. Puerto Chico, 5 P04 B, Torremolinos – Malaga - Espanha

Habilitações: Licenciado em Engenharia Mecânica

Atividade Profissional: Administrador de Sociedades

Nome: **Rui Manuel Machado De Noronha Mendes**

Data e local de nascimento: 8 de Agosto de 1954, em Leça da Palmeira - Matosinhos.

Estado Civil: Casado

Residência: Rua Dr. Manuel Rodrigues de Sousa, 64 – 6º Esq. - Matosinhos

Habilitações: Licenciado em Economia

Atividade Profissional: Administrador de Sociedades

Nome: **José Domingos da Silva Fernandes**

Data e local de nascimento: 28 de Março de 1951, em Cedofeita - Porto.

Estado Civil: Casado

Domicílio Profissional: Rua Cunha Júnior, 41 – B, 1º Sala 4 4250-186 Porto

Habilitações:

- 1970 Curso de Contabilista, do Ex-Instituto Comercial do Porto
- 1975 Licenciatura em Economia – Universidade do Porto

Experiência Profissional:

- 1975 – 1993 Técnico da Inspeção Geral de Finanças
- 1987 – 2011 Docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
- Desde 1982 Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, tendo exercido essas funções em diversas entidades.
- 2001 – 2005 Presidente do Conselho disciplinar da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Exerceu as funções de Presidente do Conselho Fiscal LPFP – Liga Portuguesa de Futebol Profissional

Atualmente exerce as funções de Presidente do Conselho Fiscal, noutras Entidades:

CAETANO – BAVIERA – Comércio de Automóveis, SA (Grupo Salvador Caetano)

2) exerce as funções de Revisor Oficial de Contas, nas seguintes entidades

Multiponto, S.A.

Summertime - Sociedade Imobiliária, S.A.

Convemaia - Sociedade Imobiliária, S.A.

Bds, SGPS, S.A.

Poliedro, SGPS, S.A.

Oniram – Industria Melomecânica, Lda

Nome: **Maria Livia Fernandes Alves**

Data e local de nascimento: 31 de Janeiro de 1945, em Nine – Vila Nova de Famalicão.

Estado Civil: Divorciada

Residência: Rua Amorim Girão, 161, 1º Dtº, 4460-209 Senhora da Hora

Habilitações: Curso Geral de Comércio

Nome: **Alberto Luis Lema Mandim**

Data e local de nascimento: 5 de Julho de 1939 em Ermesinde-Valongo

Estado Civil: Casado

Residência: Rua da Boavista Nº 53, 4445-349 Ermesinde

Habilitações:

- 1964 Curso de Contabilista, do Ex-Instituto Comercial do Porto
- 1966 Técnico Oficial de Contas; Membro nº 3927 da OTOC
- 1968 Programação em Fortran (EDP)
- 1981 Programação em RPG (IBM)
- 1990 Análise de Sistemas Informação (IBM)
- 2008 Avaliação de Empresas (CTOC)

Experiência Profissional:

- 1961 – 1964 Empregado Bancário Banco Espírito Santo
- 1964 – 1966 Responsável pela Contabilidade e Pessoal MOTO MECA RL
- 1966 – 1979 Dir. Administ. e Financeiro SOC. CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.
- 1979 – 1999 Diretor da Divisão Administrativa e Adjunto da Administração

Toyota Caetano Portugal, S.A..

- 2000 – 2005 Adjunto da Administração e Administrador

Rigor - Consultoria e Gestão, S.A.

- 2005 – 2007 Administrador INFORAUTO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA DE GESTÃO,S.A.
- 2003 – 2012 Vice-Presidente Conselho de Administração SALVADOR CAETANO CAPITAL S,G.P.S.,S.A.
- 2005 – 2011 Vogal Conselho de Administração CAETSU PUBLICIDADE SA
- 2006 Vogal do Conselho Fiscal CAETANO AUTO, S.A.
- 2010 Vogal do Conselho Fiscal FUNDAÇÃO SALVADOR CAETANO.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

A Comissão de Remunerações da sociedade Toyota Caetano Portugal, S.A. vem declarar o seguinte:

a) Cumprimento da Política de Remunerações definida para o Exercício de 2017:

Analisados todos os elementos contabilísticos e demais registos da Toyota Caetano Portugal, foi por esta Comissão constatado que não ocorreu qualquer alteração remuneratória dos elementos dos órgãos sociais durante o exercício de 2017, tendo assim sido cumprida a proposta desta Comissão aprovada na Assembleia Geral de 21 de Abril de 2017.

b) Política de Remuneração a aplicar durante o Exercício de 2018:

Face à conjuntura económica atual e atendendo às previsões de atividade e resultados para o exercício de 2018, fornecidas pela Administração da Sociedade, é entendimento desta Comissão que os valores remuneratórios de natureza fixa para todos os elementos dos Órgãos Sociais que mantenham funções executivas devem acompanhar na essência as deliberações do próprio Conselho de Administração sobre a política salarial a ser aplicada aos restantes Colaboradores, ou seja deverão sofrer em 2018 uma atualização num intervalo de 1,5% a 3%.

Para os elementos não executivos é parecer desta Comissão que os mesmos não devem auferir qualquer remuneração, a exemplo, aliás, da prática até agora seguida.

Quanto à remuneração variável dos elementos executivos do Conselho de Administração, esta tem vindo a ser atribuída em função dos resultados obtidos pela Sociedade, conjugando-se com a política de distribuição de dividendos aos Acionistas e de gratificações a pagar aos Colaboradores.

Em 2017, ao não ter sido atribuída esta componente de remuneração, foi cumprida a proposta desta Comissão de não ultrapassar os 2% dos resultados distribuíveis.

Assim sendo e reportando-se à alínea b) do número 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, vem esta Comissão de Remunerações propor a manutenção do critério estipulado para 2018, ou seja, que a remuneração variável dos membros Executivos do Conselho de Administração não exceda os 3% dos resultados distribuíveis apurados no exercício de 2017.

A decisão de atribuição de Remuneração Variável em função dos resultados obtidos tem implícita a verificação do alinhamento dos interesses dos membros do órgão de Administração com os interesses da Sociedade, sendo, portanto, um dos mecanismos a ser enquadrado na alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho e, simultaneamente, dando resposta à alínea e) do mesmo artigo, garantindo a limitação da remuneração variável no caso dos resultados apurados serem de natureza negativa.

Tendo em vista a informação relativa à alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009 de 19 de Junho, cumpre-nos atestar a não existência de qualquer plano de atribuição de ações ou opção de aquisição de ações por parte dos membros dos órgãos de Administração e fiscalização, sendo proposta desta Comissão a manutenção deste critério.

A prática da empresa nos timings de pagamentos anuais deve, segundo nossa opinião, manter-se, sendo portanto de excluir a possibilidade elencada na alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009.

A Comissão de Remunerações

Alberto Luis Lema Mandim
Maria Conceição Monteiro da Silva
Francelim Costa da Silva Graça

Toyota Caetano Portugal, S.A.